

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL N. 027/2025 PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2025

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
JARDINAGEM COMPREENDENDO A
ROÇADA E RECOLHIMENTO DE GRAMA,
O CULTIVO E MANUTENÇÃO DE
PLANTAS, LIMPEZA, ADUBAÇÃO,
PLANTIO, REGA E PODA DE FLORES E
ÁRVORES EM BOM PRINCÍPIO/RS.**

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, sita à Avenida Guilherme Winter, n. 65, encontra-se aberta LICITAÇÃO, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 021/2023, e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO às **09 HORAS**, do dia **15 DE AGOSTO DE 2025**.

01- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem compreendendo a roçada e recolhimento de grama, o cultivo e manutenção de plantas, limpeza, adubação, plantio, rega e poda de flores e árvores em Bom Princípio/RS:

ITEM	UN. MEDIDA	QUANT. ANUAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR REFERÊNCIA POR HORA (MÁXIMO)
1	HORA	3.120h	Prestação de serviço de jardinagem, roçada e limpeza nos logradouros públicos, ruas, bocas de lobo, posto de saúde, praças, poços artesanais e passeios públicos (calçadas), situados nos Bairros: Jardim do Vale, Recanto Verde, Paraíso do Vale e Dom Vicente.	R\$ 29,50
2	HORA	600h	Prestação de serviço de jardinagem, roçada e limpeza nos logradouros públicos, ruas, bocas de lobo, posto de saúde, praças, poços artesanais e passeios públicos (calçadas) situados na Localidade de Vale das Flores, que compreende na sua extensão Rua Vale das Flores.	R\$ 29,50



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

3	HORA	480h	Prestação de serviço de jardinagem, roçada e limpeza nos logradouros públicos, ruas, bocas de lobo, posto de saúde, praças, poços artesianos e passeios públicos (calçadas) situados na Localidade de Paraíso, que compreende na sua extensão a Rua Paraíso e Estrada Paraíso, Rua da Lagoa.	R\$ 29,50
4	HORA	600h	Prestação de serviço de jardinagem, roçada e limpeza nos logradouros públicos, ruas, bocas de lobo, posto de saúde, praças, poços artesianos e passeios públicos (calçadas) situados na Localidade de Arroio das Pedras, Loteamento Morada das Pedras.	R\$ 29,50
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO: R\$141.600,00				

1.2 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Milton Luiz Andrioli.

1.3 - O contrato terá validade de 12 meses, a contar da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido pela lei 14.133/2021. Os preços cotados são fixos, podendo ser reajustados apenas após o período de um ano de contrato, com variação pelo IPCA.

1.4 - Nos preços contratados deverão estar incluídos todos os insumos que compõe, tais como: transportes, taxas de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas que incidam no fornecimento dos serviços, bem como equipamentos necessários para execução dos serviços relacionados com o objeto descrito no presente Edital e no Termo de Referência.

1.5 - A quantidade de horas mensais constante do item 1.1 é estimada, poderá ser inferior nos meses de inverno e outono, e superior na primavera e verão, de acordo com a demanda do Município e previamente ajustado com os vencedores de cada item da licitação.

1.6 - O contratado deverá:

a) Realizar serviços de mão de obra para a roçada de grama com roçadeira costal, recolhimento com soprador de grama e/ou vassoura, limpeza, adubação, plantio e poda dos canteiros, sob demanda do fiscal do contrato através de ordens de serviço, mantendo o objeto desta sempre bem organizado e bem apresentável;

b) Realizar o recolhimento e destinação do material orgânico decorrente da limpeza das áreas externas das escolas referidas e poda de arbustos e árvores;

c) Caberá ao contratado o fornecimento de todos os equipamentos e ferramentas de trabalho (roçadeira costal, soprador de folhas, vassouras, tesouras, enxadas, pás e/ou similares), exceto os sacos de lixo para acondicionamento do material orgânico e inorgânico decorrente da limpeza e dispor de veículo próprio ou terceirizado para os deslocamentos nos locais de trabalho;

d) As mudas e adubos deverão ser retirados com a Secretaria responsável.

02 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta das seguintes dotações do orçamento vigente.

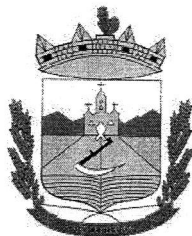
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 - INFRAESTRUTURA

15.451.0208.2011 - MANUT.DOS SERV.DE PRACAS, PARQUES, JARDINS

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (962)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

03 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente ou através de seu representante legal que, devidamente identificado e credenciado nos moldes do (Anexo III) deste Edital, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de cédula de identidade ou outro documento equivalente.

3.3 - O documento para credenciamento (Anexo III), juntamente da declaração que cumpre os requisitos de habilitação do edital (Anexo II) deverão ser apresentados fora dos envelopes 01 e 02.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes a presente licitação.

3.5 - Ato constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores deverão ser apresentados também fora dos envelopes 01 e 02.

04 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A proposta de preços poderá ter como base o modelo (Anexo I), com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, a indicação do envelope n. 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2025
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS
ENVELOPE N. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

4.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

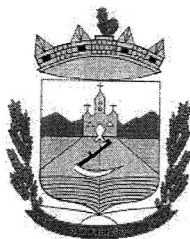
a) Proposta Financeira assinada pelo representante legal da empresa, mencionando os valores conforme tabela do item 1.1, em moeda corrente nacional, devendo estar inclusos todos os custos com material, pessoal, despesas, encargos sociais e demais impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc. que incidam sobre os serviços a serem prestados;

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

4.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

05 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope n. 02 – Documentos de Habilitação, os documentos discriminados no item 5.2, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por servidor desta administração. No caso de apresentação de cópia autenticada, a proponente obriga-se a fornecer ao pregoeiro os originais correspondentes em qualquer momento que lhe for solicitado.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.1 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Município.

5.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor do município deverão se dirigir ao setor de licitações, no mínimo, 01 (um) dia antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder a autenticação.

5.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

5.1.4 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do envelope n. 02 na face externa, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2025
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS
ENVELOPE N. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

5.2 - Os proponentes deverão apresentar os documentos a seguir, em (01) uma via:

5.2.1- Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

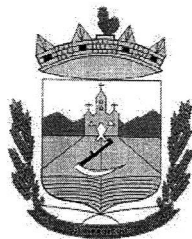
5.2.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

5.2.3 - Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do cadastro.

5.2.4 - Capacidade Técnica:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

a) Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica operacional da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver a licitante executado, com bom desempenho, serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.

5.2.5 - Declarações

a) Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.

c) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

d) Caso a licitante queira fazer uso dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n. 147 de 2014 deverá apresentar OBRIGATORIAMENTE, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n. 103/2007.

06 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e entrega dos envelopes n. 01 e n. 02.

6.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.3 - O representante legal credenciado apresentará nos moldes do Anexo II deste Edital, fora dos envelopes, declaração que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital, sob pena de não-aceitação de sua proposta pelo pregoeiro.

6.4 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.4.1 - Havendo divergência entre o valor unitário e o total correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor total.

6.5 - No curso da Sessão, as autoras das propostas serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.

6.6 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.

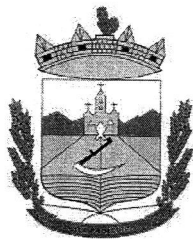
6.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista.

6.7.1 - Dada à palavra a licitante, esta disporá de 30 (trinta) segundos para apresentar nova proposta.

6.8 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.9 - O pregoeiro poderá, a seu critério no decorrer da etapa competitiva de lances estabelecer intervalo mínimo de redução.

6.10 - O desinteresse ou desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente da etapa de lances verbais, sendo que no caso



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

de desinteresse valerá o julgamento do valor da proposta escrita e no caso de desistência valerá o último lance ofertado.

6.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 - Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constante no presente edital.

6.13 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, conforme planilhas orçamentárias, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.14 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço (por item) apresentado para cada, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.15 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.16 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

6.17 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.18 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

6.19 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

6.20 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

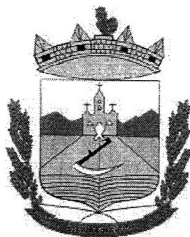
6.21 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.22 - Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis, conforme disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/2021, a contar da abertura do envelope proposta, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

6.22.1 - Os recursos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

6.22.2 - O pregoeiro terá 3 (três) dias úteis a contar da data do registro do protocolo para reconsiderar o ato ou a decisão, ou encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.23 - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo. O deferimento do pedido de recurso importará a validação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

6.24 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.

6.25 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

6.26 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

6.27 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras deste Município.

6.28 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.29 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

07 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 - O critério de julgamento da presente licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pelo pregoeiro, levando em consideração o menor preço POR ITEM, para execução dos serviços e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços previstos neste edital.

7.2 - Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio em ato público, para o qual será efetuada a convocação prévia de todos os proponentes.

7.3 - Não será levada em consideração qualquer oferta ou condição não prevista no presente Edital.

08 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

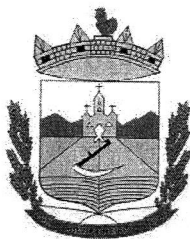
8.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme disposto no art. 164 da Lei n. 14.133/2021.

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

09 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

9.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

9.2 - A autoridade competente, o Sr. Prefeito Municipal, adjudicará e homologará o resultado da licitação, e a seguir será emitida nota de empenho.

9.3 - Ao Município fica assegurado o direito de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e/ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme disposto no art. 71 da Lei n. 14.133/21.

9.4 - A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação é de competência, e a seguir poderão ser emitidas notas de empenho.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

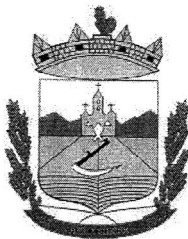
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a assinatura da ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Edital.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6 - A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 - Serão indeferidas pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 10.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município mensalmente em até 7 (sete) dias da entrega da documentação, condicionados à aprovação da fiscal de contrato. Os documentos a serem apresentados são:

§ 1º- A nota fiscal que deverá conter o número do empenho e vir acompanhada das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

§ 2º- do relatório mensal de trabalho (com data, quantidade de horas e o nome completo e CPF dos funcionários envolvidos na execução).

11.2 - O prazo do pagamento será adiado em igual tempo se houver algum apontamento de discordância da fiscal do contrato, passando a contar-se mais 07 (sete) dias para pagamento a partir da aprovação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

11.3 - O pagamento será exclusivamente mediante depósito em conta bancária. A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome pessoa jurídica para que sejam efetuados os pagamentos.

11.4 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Após a homologação do objeto, o proponente vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato e dar início aos serviços após ordens e recebimento da nota de empenho sob pena de decair do direito à contratação.

12.1.1 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Bom Princípio/RS.

12.2 - Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

12.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.4 - A contratada é responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.5 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas neste Edital e as previstas em Lei.

12.7 - O contrato a ser firmado terá validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser renovado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021 e reajustado anualmente com base no índice do IPCA acumulado no período vigente.

12.8 - O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexada a este edital.

12.9 - A licitante vencedora poderá executar os serviços, objeto desta licitação após a emissão da nota de empenho emitidas pelo Município.

12.10 - A Contratada assume única e exclusiva responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

13.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Pregão.

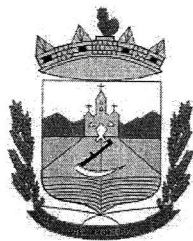
13.3 - A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.4 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes.

13.5 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

13.6 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequentes aos ora fixados.

13.7 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 125, da Lei n. 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

13.8 - O Município não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas por via postal ou fax, ou entregues em outro setor que não seja o especificado no preâmbulo deste edital.

13.9 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Guilherme Winter, n. 65, em horário de expediente, telefone (51) 3634-8100, e-mail compras@bomprincipio.com.br.

13.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

14- DOS ANEXOS

14.1 - Fazem parte do presente Pregão:

14.1.2 - Anexo "A" - Minuta de Contrato;

14.1.3 - Anexo I - Modelo da proposta de preços;

14.1.4 - Anexo II - Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;

14.1.5 - Anexo III - Modelo de credenciamento;

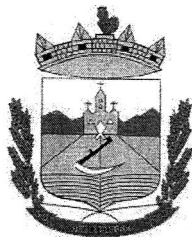
14.1.6 - Anexo IV - Modelo de Declaração Conjunta;

14.1.7 - Anexo V - Termo de Referência.

Bom Princípio, 30 de JULHO de 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

O presente Edital foi examinado e aprovado
pela Procuradoria do Município.
Em 30/07/2025.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO A
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2025

Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, o Município de Bom Princípio, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 90.873.787/0001-99, com sede a Av. Guilherme Winter, 65, centro, Bom Princípio, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vasco Alexandre Brandt, adiante denominado de CONTRATANTE, e, _____, CNPJ n. _____, com sede na _____, n. _____, _____, representada pelos Sr.(a.) _____, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado, segundo as cláusulas e condições seguintes:

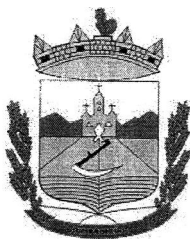
Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem compreendendo a roçada e recolhimento de grama, o cultivo e manutenção de plantas, limpeza, adubação, plantio, rega e poda de flores e árvores, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n. 001/2025.

Cláusula Segunda - O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, com suas alterações.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n. 001/2025, seus anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação, os serviços com o respectivo valor registrado abaixo:

ITEM	UN. MEDIDA	QUANT. ANUAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR / HORA
1	HORA	3.120h	Prestação de serviço de jardinagem, roçada e limpeza nos logradouros públicos, ruas, bocas de lobo, posto de saúde, praças, poços artesianos e passeios públicos (calçadas), situados nos Bairros: Jardim do Vale, Recanto Verde, Paraíso do Vale e Dom Vicente.	R\$
2	HORA	600h	Prestação de serviço de jardinagem, roçada e limpeza nos logradouros públicos, ruas, bocas de lobo, posto de saúde, praças, poços artesianos e passeios públicos (calçadas) situados na Localidade de Vale das Flores, que compreende na sua extensão Rua Vale das Flores.	R\$
3	HORA	480h	Prestação de serviço de jardinagem, roçada e limpeza nos logradouros públicos, ruas, bocas de lobo, posto de saúde, praças, poços artesianos e passeios públicos (calçadas) situados na Localidade de Paraíso, que compreende na sua extensão a Rua Paraíso e Estrada Paraíso, Rua da Lagoa.	R\$

R



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

4	HORA	600h	Prestação de serviço de jardinagem, roçada e limpeza nos logradouros públicos, ruas, bocas de lobo, posto de saúde, praças, poços artesianos e passeios públicos (calçadas) situados na Localidade de Arroio das Pedras, Loteamento Morada das Pedras.	R\$
VALOR TOTAL				

3.1 - A quantidade de horas mensais constantes é estimada, poderá ser inferior nos meses de inverno e outono, e superior na primavera e verão, de acordo com a demanda do Município e previamente ajustado com os vencedores de cada item da licitação.

Cláusula Quarta - O presente contrato terá validade de 12 meses, a contar da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido pela lei 14.133/2021. Os preços cotados são fixos, podendo ser reajustados apenas após o período de um ano de contrato, com variação pelo IPCA.

Cláusula Quinta - A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado conforme estabelecido no Edital e anexos do Pregão Presencial n. 001/2025 de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação.

Cláusula Sexta - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Milton Luiz Andrioli.

Cláusula Sétima - Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas, sob a pena de rescisão.

Cláusula Oitava - Os serviços serão executados nos locais, na quantidade e nos prazos definidos no Anexo V - Termo de Referência do Pregão Presencial 001/2025.

Cláusula Nona - Compete ao CONTRATANTE, entre outras:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) cumprir fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- c) zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações referentes, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima - Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- Receber os serviços do Edital nas condições avençadas.

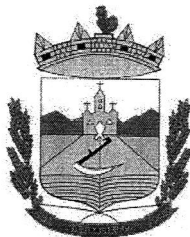
Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- Fiscalizar o recebimento/execução dos serviços licitados;
- Efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

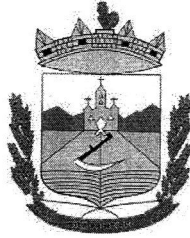
Da CONTRATADA:

- Entregar os serviços na quantidade, qualidade e especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta vencedora;
- Executar os serviços, objeto do presente termo, na forma, nos prazos e nas condições previstas no presente instrumento e Edital;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades do serviço que não atender as condições de qualidade e de conformidade com o Item 02 – Do Objeto da Licitação e da Execução do Objeto;
- Assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução, atendidas as condições previstas no Edital;
- Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do objeto, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- Realizar serviços de mão de obra para a roçada de grama com roçadeira costal, recolhimento com soprador de grama e/ou vassoura, limpeza, adubação, plantio e poda dos canteiros, sob demanda do fiscal do contrato através de ordens de serviço, mantendo o objeto desta sempre bem organizado e bem apresentável;
- Realizar o recolhimento e destinação do material orgânico decorrente da limpeza das áreas externas das escolas referidas e poda de arbustos e árvores;
- Caberá ao contratado o fornecimento de todos os equipamentos e ferramentas de trabalho (roçadeira costal, soprador de folhas, vassouras, tesouras, enxadas, pás e/ou similares), exceto os sacos de lixo para acondicionamento do material orgânico e inorgânico decorrente da limpeza e dispor de veículo próprio ou terceirizado para os deslocamentos nos locais de trabalho.

Cláusula Décima Primeira - A execução do contrato não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes. Portanto a CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato (INSS, FGTS, Impostos, etc.).

Cláusula Décima Segunda - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a assinatura da ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 12.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.2 deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

12.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente contrato.

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.6 - A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 12.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 - Serão indeferidas pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 12.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Terceira - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, com as devidas justificativas.

Cláusula Décima Quarta - A CONTRATADA é a única responsável por qualquer dano ocasionado, comprovadamente, por falha dos serviços, causado a bens ou pessoas.

Cláusula Décima Quinta - Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município mensalmente em até 7 (sete) dias da entrega da documentação, condicionados à aprovação da fiscal de contrato. Os documentos a serem apresentados são:

§ 1º - A nota fiscal que deverá conter o número do empenho e vir acompanhada das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

§ 2º - do relatório mensal de trabalho (com data, quantidade de horas e o nome completo e CPF dos funcionários envolvidos na execução).

11.2 - O prazo do pagamento será adiado em igual tempo se houver algum apontamento de discordância da fiscal do contrato, passando a contar-se mais 07 (sete) dias para pagamento a partir da aprovação.

11.3 - O pagamento será exclusivamente mediante depósito em conta bancária. A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome pessoa jurídica para que sejam efetuados os pagamentos.

11.4 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Cláusula Décima Sexta - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

Cláusula Décima Sétima - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

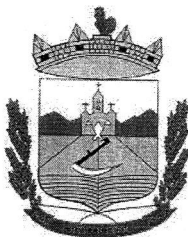
2 - INFRAESTRUTURA

15.451.0208.2011 - MANUT.DOS SERV.DE PRACAS,PARQUES,JARDINS

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (962)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

Cláusula Décima Oitava - O CONTRATANTE poderá modificar, unilateralmente, o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Décima Nona - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- f) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- g) Decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;
- h) manifesta deficiência do serviço;
- i) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- j) demais hipóteses legais.

Cláusula Vigésima - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no contrato, mais as previstas em Lei ou Regulamento próprio.

Cláusula Vigésima Primeira - A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, facultando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, que a CONTRATADA comprove documentalmente, quando for o caso, o cumprimento das exigências do presente contrato. Quando for exigida prova documental de cumprimento de obrigação ou exigência decorrente do presente contrato, o CONTRATANTE deverá apresentá-la em 03 (três) dias úteis.

Cláusula Vigésima Segunda - O presente contrato é regido por suas próprias cláusulas e condições, bem como pelo disposto no Pregão Presencial n. 001/2025, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 021/2023, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, bem como as demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis ao mesmo, inclusive os princípios gerais de Direito, os quais serão aplicáveis, também onde houver omissão.

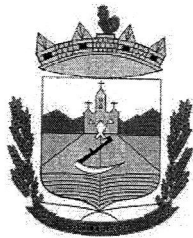
Cláusula Vigésima Terceira - As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Bom Princípio, _____ de _____ de 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Contratado



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

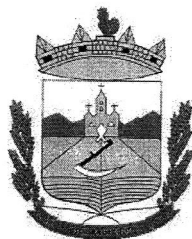
ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2025

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ INSCR. ESTADUAL: _____
RESPONSÁVEL: _____ FONE: _____
E-MAIL: _____
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: _____ Ag.: _____ C.C.: _____

_____, ____ de _____ de 2025.
(local e data)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

Assinatura da empresa



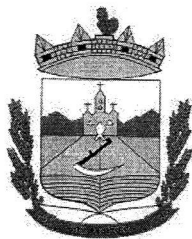
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos estabelecidos no presente Pregão Presencial n. 001/2025, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Bom Princípio, RS, _____, _____ de 2025.
(data) (mês)

Nome e assinatura do representante Legal



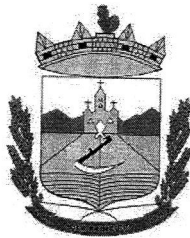
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2025
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____,
portador(a) da cédula de identidade n. _____ e do CPF n. _____,
a participar do Pregão Presencial n. 001/2025, na qualidade
de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da
empresa _____, CNPJ n. _____,
bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Bom Princípio, RS, _____, _____ de 2025.
(data) (mês)

Nome e assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2025
DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal n. 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) sob as penas da lei, inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

b) cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não possuindo em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

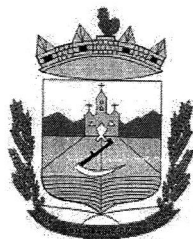
c) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Bom Princípio/RS, em ____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Nome e assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL 001/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO ANEXO EM FORMATO PDF